

Despacho n.º 113/GM/92

A regulamentação da contratação de trabalhadores não-residentes destinados à prestação de serviço doméstico recomenda que se concentre, em determinados períodos anuais, a possibilidade de apresentação dos respectivos pedidos, assim se permitindo o seu regular e ordenado processamento.

Desta forma, usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

1. A apresentação de pedidos de contratação de trabalhadores não-residentes destinados à prestação de serviço doméstico, para o ano de 1993, só poderá ter lugar nos meses de Fevereiro, Junho e Outubro.

2. Os pedidos de renovação da autorização concedida para contratação de mão-de-obra não-residente e os de substituição de trabalhador não-residente ou da respectiva entidade patronal poderão ser apresentados a todo o tempo.

3. O pedido de substituição da entidade patronal determina o cancelamento da autorização concedida ao empregador substituído e deve ser acompanhado de declaração comprovativa da sua anuência.

4. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1993.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 16 de Dezembro de 1992. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

批 示 第一一三/ GM/ 九二號

外地家務勞工的聘用法規，提議有關的申請可集中在年內某些特定期間提出，俾在有規率及有條理下處理各項申請。

基此，總督合行使澳門組織章程第十六條第一款a)項賦予的能力，着令如下：

一、一九九三年度的外地家務勞工聘用申請只可在二月份、六月份及十月份提交。

二、已批准的外地勞工聘用申請辦理續期，及申請轉換外地勞工及僱主，均得隨時進行。

三、轉換僱主的申請將使前僱主所取得的許可被撤銷，而有關的申請須附同前僱主的同意聲明書。

四、本批示於一九九三年一月一日起生效。

一九九二年十二月十六日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

Extracto de despacho

Por despacho n.º 93-I/GM/92, de 13 de Dezembro:

Licenciado Joaquim José Ferreira da Fonseca — renovada, por quatro meses, a contar de 14 de Dezembro de 1992, a sua comissão de serviço nas funções de consultor diplomático do Gabinete do Governador de Macau, autorizada pelo despacho n.º 85-I/GM/91, de 23 de Maio.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1992. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**

Despacho n.º 159/SATOP/92

Respeitante ao pedido feito pela Associação «Ian Pou Tong» de Macau (Associação de S. José), de revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno com a área de 181 m², situado em Macau, na Rua de Coelho do Amaral, onde se encontram implantados os edifícios com os n.ºs 11 e 17, em virtude da modificação do seu aproveitamento com a construção de novo edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a finalidade habitacional e comercial (Processo n.º 1 245.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Proc. n.º 81/92, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A Associação «Ian Pou Tong» de Macau (Associação de S. José), com sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 70-A, edifício Fortune Tower, loja AO, r/c, representada pelos seus procuradores, Ho Kin Un e Ng Si Man, apresentou na DSSOPT um projecto de arquitectura de um edifício a construir no terreno resultante da demolição dos edifícios n.ºs 11 a 17, da Rua de Coelho do Amaral, descritos na CRPM sob os n.ºs 2 671, 2 673, 2 674 e 2 690, respectivamente, a fls. 181 v., 184 v., 185 v. e 204 v. do livro B-13 e com o domínio útil inscrito a seu favor sob o n.º 8 269 a fls. 13 do livro G-96 A.

O domínio directo acha-se inscrito a favor do Território conforme inscrição sem número a fls. 105 do livro B-13.

2. O projecto foi apreciado e sobre ele foi emitido parecer favorável, sob o ponto de vista de licenciamento, devendo, contudo, a requerente acordar com o Governo do Território as condições do reaproveitamento do terreno.

3. Nestas circunstâncias, a citada apresentante requereu, em 7 de Agosto de 1992, a S. Ex.ª o Governador, autorização para modificar o aproveitamento do identificado terreno em conformidade com o projecto apresentado na DSSOPT e com a consequente alteração do contrato de concessão em vigor, conforme dispõe o artigo 107.º da Lei de Terras, em vigor.

4. Tendo em consideração o projecto apresentado e parecer que sobre ele foi emitido, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e